CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 87
Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 04/2023
INEXIGIBILIDADE N° 03/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A EMPRESA J. CALDAS NETO LTDA.

MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, inscrito no CNPJ n° 01.612.594/0001-54, situado na Rua Izídio Batista de Figueredo, s/n, Bairro Cidade Nova em Morro Cabeça no Tempo-PI, por intermédio do seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal, **JOSUÉ ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado em Morro Cabeça no Tempo-PI - CEP 64968-000 , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **J. CALDAS NETO LTDA,** inscrita no CNPJ 30.247.574/0001-20, com sede na rod BR 343, S/N, KM 15 SALA 01-A , povoado Boa Esperança, área rural de Teresina , nesse ato representada pela Sr. Joaquim Caldas Neto, portador do RG 60.870.372-2 SSP/SP e CPF 041.791.823-27, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conforme processo de Inexigibilidade n°03/2023, com funcionamento na 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:
1.1 Consultoria Tributária Municipal Administrativa Especifica E Permanente Para O Municipio, Abrangendo As Áreas De Recuperação Tributária Do Municipio, Com A Autuação, Negativação E Iscrição Negativas Dos Tributos Municipais Com Os Mecanismos De Cobrança Tributária E Procedimento Administrativo Para O Reconhecimento De Crédito Tributário.

1.2 O presente contrato está vinculado ao processo administrativo n° 10/2023, e tem como fundamentação legal o Art. 25, III c/c art. 13, III, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:
2.1. Será pago à CONTRATADA o valor global de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos)**, divididos em 12 (doze) parcelas de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, nos termos a seguir:
2.2. Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA.

3. CLAUSULA TERCEIRA-DA FONTE DE RECURSOS:
A despesa decorrente deste CONTRATO será empenhada, com recursos próprios do Município (FPM,ISS, ICMS, CUSTEIO e outros previstos no Orçamento Anual e de acordo com a legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 31/12/2023. Podendo ser prorrogado, observando o excepcional interesse público.
4.2. A vigência do contrato, prevista nesta cláusula fica condicionada a existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
5.1 O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – sem prejuízo da recomposição dos valores, nos casos de serviços de natureza contínua, poderá haver prorrogação do referido termo contratual nos moldes do

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 88
Juventude
Trabalho
Progresso

art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA-DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
A) - Compete à CONTRATANTE:
A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
A.3 Oferecer apoio necessário para a execução dos serviços;
A.4 A Secretaria Municipal de Administração é a encarregada de acompanhar a execução dos serviços.

B) - Compete a CONTRATADA:
B.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
B.2 Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;
B.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
B.4 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;
B.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
B.6 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.
B. 7 Executar com excelência o serviço contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
7.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93

a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato caso se verifique atraso, má fé ou inexecução dos serviços;
c) Rescisão;

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:
8.1 A CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
8.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas;
b) O atraso injustificado na execução dos serviços;
c) A paralisação dos serviços injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE,
d) A cessão ou transferência dos serviços, total ou parcialmente,
e) A reincidência nas multas previstas;
f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE;

8.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

09. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
09.1 A execução do presente contrato será fiscalizada pelo servidor Habacuc Alves Borges.

PARÁGRAFO ÚNICO- O servidor referido anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

09. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 89
Juventude
Trabalho
Progresso

09.1 A CONTRATANTE publicará extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município- DOEM, no prazo previsto no paragrafo unico do artigo 61 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA - FORO:
As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Avelino Lopes-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro Cabeça No Tempo-PI, 09 de Janeiro de 2023.

JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Assinado de forma digital por JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Dados: 2023.01.09 11:00:52 -03'00'

JOSUÉ ALVES DA SILVA
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
Contratante

J CALDAS NETO LTDA:30247574000120 Assinado de forma digital por J CALDAS NETO LTDA:30247574000120 Dados: 2023.01.09 11:08:50 -03'00'

J. CALDAS NETO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____